
Resolução COMITÊ GUANDU N° 91, de 13 de dezembro de 2012.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Educação Ambiental – PEA no âmbito da área de abrangência do Comitê Guandu / Região Hidrográfica Guandu – RH II”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual N° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os princípios e objetivos definidos na Lei Federal N° 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental;
- a Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, em seu art. 4º, inciso XVI, define como uma das diretrizes da Política Estadual de recursos Hídricos a formação da consciência da necessidade de preservação dos recursos hídricos, através de ações de educação ambiental, com monitoramento nas bacias hidrográficas;
- o Regimento Interno do Comitê Guandu, aprovado em 20 de julho de 2004, que em seu art.5º, inciso VIII, define como um de seus objetivos a necessidade de estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- que o Plano Estratégico de Recursos Hídricos do Guandu – PERHI sugere, através do programa de investimentos, o desenvolvimento de educação ambiental em escolas, associações civis e para usuários da água;
- o Decreto Estadual N° 35.724, de 18 de junho de 2004, que no seu art.11, permite que os saldos verificados na conta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI, em cada exercício, sejam automaticamente transferidos para o exercício seguinte;

Resolve:

Artigo 1º Criar o *Programa de Educação Ambiental* com objetivo de contribuir para a elaboração e execução dos projetos de educação ambiental, que deverão ter como objeto estimular a cidadania sócio-ambiental de modo que assegure a proteção e uso dos recursos hídricos e a conservação dos ecossistemas associados, na área de abrangência da Região Hidrográfica Guandu – RH II;

§1º Entende-se por programa ao conjunto integrado de projetos, para o alcance de um determinado objetivo.

§ 2º Entende-se por projeto ao conjunto articulado de ações e pessoas motivadas para o alcance de um objetivo comum.

Artigo 2º Aplicar anualmente a partir de 2013, no mínimo, o valor relativo a 3,5% da arrecadação do Comitê Guandu no *Programa de Educação Ambiental*.

Parágrafo Único. A destinação dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo não impede a concessão de recursos financeiros complementares, desde que sejam autorizados pelo Comitê Guandu.

Artigo 3º Os projetos relacionados ao *Programa de Educação Ambiental* deverão estar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução do Comitê Guandu de nº 23, de 07 de dezembro de 2007.

Artigo 4º Os valores atribuídos pelo art. 2º, poderão ser total ou parcialmente remanejados pela Diretoria Colegiada no caso de ausência de demanda qualificada pela sua utilização, devendo, esses recursos, serem aplicados de acordo com as prioridades hierarquizadas no Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Guandu – PAP.

Artigo 5º Esta resolução deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH nos moldes do art. 9º do Decreto Estadual Nº 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 13 de dezembro de 2012.

Geol. Decio Tubbs Filho
Diretor Geral
Comitê Guandu

Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL

Eng. Julio Cesar Oliveira Antunes
Secretário Executivo
COMITÊ GUANDU

Julio Cesar Oliveira Antunes
SECRETÁRIO EXECUTIVO